



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### I – INFORMAÇÕES GERAIS

**PSES 163136/2024**

**Assunto: Aquisições e Contratações**

**Classe: Processo sobre contratação de serviços**

#### 1. Equipe de Planejamento

| Nome                   | Cargo/função       | Matrícula    | E-mail                      |
|------------------------|--------------------|--------------|-----------------------------|
| DANIEL XAVIER DE SOUZA | Engenheiro Clínico | 722.308-0-01 | planaquicontratos@gmail.com |
| JESSYKA ZANELLA COSTA  | Téc. Adm           | 673371-01-9  | planaquicontratos@gmail.com |

### II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

#### 2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Substituição do controle remoto que está danificado (teclado). Equipamento operante, porém com limitações.

#### 3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Apesar de não constar previsão no Plano Anual de Compras, visto ser uma manutenção corretiva imprevisível, considera-se a presente aquisição, essencial para a continuidade dos serviços neste estabelecimento hospitalar.

#### 4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Substituição da peça elencada no orçamento;
- Montagem;
- Revisão geral;
- Limpeza;
- Vistoria de saída.

Considerando que se trata de uma manutenção corretiva específica, com fornecimento único, estabelece-se que a Garantia Contratual para peças, acessórios e consumíveis será de 03 (três) meses consecutivos e ininterruptos. No entanto, é importante ressaltar que, a critério da CONTRATANTE e com a concordância da CONTRATADA, essa garantia poderá ser prorrogada mediante acordo entre as partes envolvidas.

#### 5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021), **bem como unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas**

**quantitativas, admitido o fornecimento contínuo (art. 40, III da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

| ITEM | SCCD      | CIASC     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                       | QNT | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-----------|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|
| 01   | 3945/2024 | 087084389 | Serviço de manutenção corretiva de Mesa Cirúrgica da marca: Barrfab, modelo: BF683 TDP 500, SN: 0159911222 e Patrimônio: 362832 com substituição do Controle Remoto danificado. | 01  | 3015,00           |
|      |           |           | Valor total                                                                                                                                                                     |     | R\$3.015,00       |

**III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES**

**6. Levantamento mercadológico (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e custos e benefícios quando da possibilidade de compra ou locação de bens (art. 44, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Foram realizadas análises de licitações de outras unidades da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina (SES/SC), assim como de outros órgãos da administração pública. Concluiu-se que a solução adotada neste Estudo Técnico Preliminar é similar àquelas utilizadas por diversas entidades e comum no mercado de fornecedores.

Devido à exclusividade da Barrfab/Ilhatec no atendimento da marca em questão, a pesquisa de mercado contemplou apenas essa empresa, resultando em apenas um orçamento válido. Além disso, foram obtidas as justificativas de preço de mercado fornecida pela referida empresa.

**7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

| LOTE | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                   | QUANTIDADE | VALOR TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 01   | Serviço de manutenção corretiva de Mesa Cirúrgica da marca: Barrfab, modelo: BF683 TDP 500, SN: 0159911222 e Patrimônio: 362832 com substituição do Controle Remoto danificado. | 01         | 3015,00     |
|      | Valor total:                                                                                                                                                                    |            | R\$3.015,00 |

**IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA**

**8. Descrição da solução (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A solução que se adequa de maneira mais satisfatória às necessidades da instituição consiste no **Serviço de Manutenção Corretiva junto à empresa que possui exclusividade no atendimento da marca em questão.**

Todos os pormenores dessa solução selecionada serão minuciosamente descritos no Termo de Referência, de forma a proporcionar uma compreensão abrangente.

**9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021) e atendimento aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, alínea b, § 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

A presente manutenção corretiva deverá ser realizada por item.

**10. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133,**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| de 2021)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>11. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Para a plenitude da solução contratada, não se aplica condições prévias à celebração do contrato.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verificam riscos ambientais relevantes, visto que o cuidado com os resíduos (troça de peças) e o descarte dos mesmos ocorre através de empresa contratada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>13. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| O serviço de manutenção corretiva tem como finalidade preservar as condições iniciais e ideais de operação do equipamento, por meio da identificação e eliminação de potenciais fontes de falhas.<br><br>Essa medida assume particular importância devido à elevada demanda de utilização desses equipamentos, os quais são fundamentais para o pleno funcionamento desta Instituição de Saúde, garantindo assim o cumprimento dos requisitos de segurança exigidos para a proteção dos pacientes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>14. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| O Núcleo de Engenharia Clínica, na qualidade de Assessoria conhecedora e especializada em Gestão de Equipamentos Médico- hospitalares e Infraestrutura, tem como objetivo primordial assegurar a plena satisfação das necessidades técnicas e clínicas do Hospital Regional São José (HRSJ).<br><br>Após uma cuidadosa análise das informações disponíveis, uma comparação abrangente dos aspectos-chave, uma avaliação detalhada tanto qualitativa quanto quantitativa, bem como um estudo aprofundado dos riscos envolvidos, <b>foi tomada a decisão de respaldar o prosseguimento do processo de manutenção corretiva, sem interrupções, via Exclusividade da empresa.</b><br><br>No entanto, é importante ressaltar que a continuidade e a decisão final desse processo estão sob a responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina. |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **API47T59**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIEL XAVIER DE SOUZA** (CPF: 022.XXX.379-XX) em 16/07/2024 às 11:39:47

Emitido por: "SGP-e", emitido em 10/11/2023 - 12:49:43 e válido até 10/11/2123 - 12:49:43.

(Assinatura do sistema)



**JESSYKA ZANELLA COSTA** (CPF: 049.XXX.769-XX) em 29/07/2024 às 09:52:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/03/2019 - 10:59:30 e válido até 27/03/2119 - 10:59:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VtXzcwNTIfMDAxNjMxMzZfMTY1MTkwXzlwMjRfQVBjNDdUNTk=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00163136/2024** e o código **API47T59** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.